



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.003077/2021-18**

Interessado: **GIUSEPPE LOMBARDI**

1. Trata-se de recurso interposto por **GIUSEPPE LOMBARDI**, nacional da Itália, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 12 dias o prazo de estada legal no país;
2. De acordo com a informação 18577118, o requerente alega hipossuficiência, sendo que já havia sido multado em R\$ 10.000,00 no ano de 2020, tendo recorrido e sendo deferido o recurso, conforme processo SEI 08295.000536/2020-21. Anexa ao presente processo a Informação acerca da diligência realizada "in loco" em 2020, que constatou a hipossuficiência do requerente. Informa ainda que o endereço atual continua o mesmo de onde foi realizada a diligência em 2020, e que tem solicitação de autorização de residência por Reunião Familiar devidamente instruída, e aguardando apenas a coleta dos dados biométricos para sua finalização.
3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e comunicação ao interessado;
5. A., archive-se

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Função